



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



CONTRATO Nº 27/2015
PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 052/2014-SEGUP/PA

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,
REPRESENTADO PELA CONTRATANTE **CORPO DE
BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ** E A EMPRESA **M
MINDELO DE MIRANDA & CIA LTDA – EPP.**

O Governo do Estado do Pará, por intermédio do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBMPA**, com sede na Av. Júlio César nº 3.000, bairro de Val-de-Cans, nesta cidade de Belém, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 34.847.236/0001-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Comandante Geral o Exmº Sr. **CEL QOBM NAHUM FERNANDES DA SILVA**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 9526 - CBM/PA e CPF 086.843.082-84 e a Empresa **M MINDELO DE MIRANDA & CIA LTDA - EPP**, com sede em Ilha Mapeuá, Sn, Carapajo, Camela/PA, CEP 68400-000, CNPJ: 13.350.461/0001-36, telefone/Fax: (91) 30721206 / 99275-8812 / 989670060, e-mail: mmindel@globomail.com como **CONTRATADA**, por seu representante legal, Sra. **MARCIA MINDELO DE MIRANDA**, brasileira, portador da cédula de identidade n.º 2983084 SSP/PA, e CIC/MF nº 688.187.262-68, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 052/2014-SEGUP/PA, do **tipo menor preço por lote**, sob a forma de execução indireta realizado com fundamento Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, modalidade de licitação denominada pregão.); Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 (Regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão); Decreto Federal nº 5.450 de 31 de maio de 2005 (Regulamenta o pregão na forma eletrônica); Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços); Lei Estadual nº 6.474 de 06 de agosto de 2002 (Institui, no âmbito da Administração Pública Estadual, modalidade de licitação denominada pregão); Decreto Estadual nº 2.069 de 20 de fevereiro de 2006 (Regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão no âmbito da Administração Pública Estadual); Decreto Estadual nº 967 de 14 de maio de 2008 (Torna a modalidade de licitação denominada pregão obrigatória, no âmbito da Administração Pública Estadual, para aquisição de bens e serviços); Decreto Estadual nº 876, de 23 de janeiro de 2013 (Regulamenta o Sistema de Registro de no âmbito da Administração Pública Estadual); Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto da microempresa e empresa de pequeno porte); Decreto Estadual nº 878, de 31 de março de 2008 (Regulamenta o tratamento diferenciado e simplificado para microempresa e empresa de pequeno porte no âmbito da Administração Pública Estadual); Lei Estadual n. 6.462, de 04 de julho de 2002 (Dispõe sobre a Política de Florestas e demais Formas Vegetação e da outras formas providências); Decreto Estadual n. 2.592, de 27 de novembro de 2006 (Institui o Cadastro de Exploradores e Consumidores de Produtos Florestais do Estado do Pará — CEPROF-PA e o Sistema de Comercialização e Transporte de Produtos Florestais do Estado do Pará — SISFLORA e seus documentos operacionais, e dá outras providências); Instrução Normativa n. 06, de 15 de março de 2013 do IBAMA (Regulamenta o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadores de Recursos Ambientais) Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de licitações e contratos administrativos) e legislação correlata, bem como, as exigências previstas neste Edital e seus Anexos, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

M. Miranda

mm

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para **aquisição de materiais de higiene e limpeza**, para atender as necessidades do CBMPA de acordo com as condições e especificações técnicas constantes no Edital do Pregão Eletrônico SRP n. 052/2014-SEGUP/PA e seus anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO:

São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem o Edital do Pregão Eletrônico e seus Anexos, bem como, a Proposta da Contratada, e demais peças que constituem o Processo do Edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 052/2014-SEGUP/PA**, aos quais expressamente se vincula.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES:

I - A CONTRATADA obriga-se a:

Além das obrigações previstas em Lei e nas normas aplicáveis, devem também ser respeitadas:

- 1 - Prestar o fornecimento dos materiais de acordo com o Anexo I — Termo de Referência, atendidos os requisitos e observadas às normas previstas para esse tipo de objeto.
- 2 - Colocar à disposição do Contratante os meios necessários à comprovação da qualidade dos materiais.
- 3 - Disponibilização e fornecimento de todos os materiais necessários ao saneamento dos ôbices ocorridos.
- 4 - As despesas com transportes, deslocamento e entrega dos produtos, ficarão por conta da empresa vencedora do certame licitatório.
- 5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos no local designado pelo órgão, incluindo as entregas feitas por transportadoras.
- 6 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CBMPA.

II — A CONTRATANTE obriga-se a:

- 1 - Proporcionar todas as facilidades, para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações, dentro das condições estabelecidas no Edital;
- 2 - Rejeitar os materiais cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Termo de Referência.
- 3 - Efetuar o pagamento da Nota Fiscal /Fatura(s) da contratada, após o recebimento em definitivo dos materiais.
- 4 - Designar comissão ou servidor para proceder à avaliação de cada um dos materiais que compõem o objeto deste contrato, a serem recebidos.
- 5 - Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 6 - Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do fornecedor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência é 12 (doze) meses, da data da assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado, por períodos iguais e sucessivos, conforme a conveniência das partes, obedecendo aos ditames do artigo 57 inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93, cuja

Almeida

manifestação deverá ser escrita e com 30 (trinta) dias antecedentes ao término de sua vigência, sendo que após o primeiro período de 12 (doze) meses as partes poderão rever as quantidades contratadas, respeitando-se os limites previstos em Lei.

CLÁUSULA QUARTA — DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:

As especificações técnicas e obrigatórias do objeto estão apresentadas no Anexo I do Termo de Referência e tem por objetivo informar as quantidades e descrições dos objetos.

CLÁUSULA QUINTA — DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:

O local de instalação dos objetos será nos locais indicados pela contratante.

Localizado na Av. Júlio Cesar, n.º 3000, Bairro: Val-de-Cans, CEP n.º 66615-055, Belém-Pa;

CLÁUSULA SEXTA — CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO:

PARAGRAFO PRIMEIRO - As quantidades descritas são estimativas máximas para fornecimento durante 12 (doze) meses, com entregas conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recebimento e a aceitação dos objetos dar-se-ão por comissão ou servidor responsável, sendo atestados após análise, e serão recebidos:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos objetos, com as especificações contidas no Termo de Referência; e
- b) Definitivamente, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA — DOS PREÇOS:

Os preços por unidade contratados estão previstos na Proposta de Preços, ofertada pela empresa vencedora que doravante faz parte deste Contrato. O preço global contratado é de **R\$ 185.437,1 (cento e oitenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e sete reais e um centavo)**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Item	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	UND	MARCA	Valor Unitário R\$	QTD	Valor Total R\$
01	ACIDO MURIATICO, limpador base ácida, aplicação: limpeza de pisos e vasos sanitários, aspecto fisicolíquido, frasco com 1000 ml.	UND	Limpa mais	2,80	609	1.705,20
2	SODA CAUSTICA, COM 300Gr	UND	Limpa mais	4,00	900	3.600,00
3	AGUA SANITARIA, com alvejante e desinfetante. hipoclorito de sódio 2 5% frasco com 1000ml.	UND	Limpa mais	1,38	1704	2.351,52
5	ALCOOL GEL 700 Neutro com 500 g.	UND	Mega	3,80	996	3.784,80
6	BALDE EM PLASTICO, com alça. tam.Médio, 13 lts.	UND	Piastibel	3,50	477	1.669,50
7	CESTO EM PLÁSTICO, COM TAMPA E PEDAL TAMANHO MÉDIO.	UND	San remo	29,00	678	19.662,00
8	COPO DESCARTÁVEL COM CAPACIDADE DE 180 ML PACOTE COM 100 UNIDADES. Confeccionado em resina termoplástica, material	PCT	Amazoncopos	2,80	3408	9.542,40

Assinatura

	polipropileno, com ou sem a incorporação de aditivos, atendendo os critérios mínimos de resistência à compressão lateral, fabricado de acordo com a ABNT NBR 14.865:2002, na cor branca					
11	DÉSINFETANTE LIQUIDO, para uso geral com germicida e bactericida, com perfume, acondicionado em frasco tipo "bico de pato" lavado ou floral/ 500ml	UND	Pato purific	4,07	1704	6935,28
12	DESODORIZANTE PARA SANITÁRIO, estado sólido formato circular, peso aproximado 40 g, com suporte plástico para vaso sanitário.	UND	Limpa mais	1,13	2496	2.820,48
13	DESODORIZANTE PARA AMBIENTE, em aerosol frasco de 360ml.	UND	UltrafreSh	5,00	744	3.720,00
14	DESENTUPIDOR EM BORRACHA P/ VASO SANITÁRIO.	UND	Santa Maria	4,50	228	1.026,00
16	DETERGENTE CONCENTRADO COM 500 ML NEUTRO, para pia, aplicação: remoção de gordura em utensílios de cozinha	UND	Fc	1,50	1416	2.124,00
17	ESCOVA P/ CHÃO, DE PIAÇAVA, CABO DE MADEIRA TIPO ESCOVÃO	UND	Ipava	4,50	512	2.304,00
18	ESCOVA PARA LIMPEZA DE VASO SANITÁRIO, de plástico rígido, cerdas em naylon, com cabo plástico de aproximadamente 28 cm.	UND	Ipava	2,25	512	1.152,00
19	ESCOVA PARA LIMPEZA DE VASO SANITÁRIO, de plástico rígido, cerdas em na lon cabo de madeira.	UND	Ipava	1,80	180	324,00
20	ESCOVA P/ TANQUE, EM NAYLON, TAMANHO GRANDE.	UND	Ipava	2,40	512	1.228,80
21	ESPONJA DUPLA FACE, de poliuretano, fibra sintética, abrasivo e agente anti microbianc, formato Retangular, com medidas de 109x73x23mm com 1 unidade.	UND	Limpa mais	0,41	732	300,12
22	ESPANADOR P/ TETO, CABO EM MADEIRA.	UND	Ipava	8,25	117	965,25
23	FLANELA P/ LUSTRAR, C/ BAINHA, 30X 60CM	UND	St margarida	1,30	1392	1.809,60
24	GARFO EM FERRO, C/ 04 DENTES, C/CABO.	UND	Tramontina	12,00	27	324,00
25	INSETICIDA EM AEROSOL, com solvente a base de água, frasco com 300 ML.	UND	Deterfon	6,93	1350	9.355,50
26	LÃ DE AÇO, para limpeza sem sabão embalagem com 3 unidades	PCT	Lustrus	1,47	988	1.305,36
27	LENÇO DE PAPEL, FOLHA DUPLA, 33 X 32CM, COM 100 UNIDADES.	PCT	Naps	1,40	2049	2868,6
28	LUSTRADOR DE MÓVEIS, liquido, base de silicone, aplicação móveis e superfícies lisas, com 200ML	UND	Butterfly	2,70	984	2.656,80

Alfina

29	LUSTRADOR PARA VIDROS aspecto físico - líquido, composição tensoativos aniônicos/sequestrantes/hidróxido, frasco com 500ML.	UND	Facilita	3,00	984	2.952,00
30	LUVA EM BORRACHA de Látex para limpeza com cabo longo	PAR	Volk do Brasil	3,00	900	2.700,00
31	MANGUEIRA EM PLÁSTICO para jardim com 30 ms.	UND	Masterpres	55,00	48	2.640,00
32	FA PARA LIXO em plástico, tam. Médio	UND	Duplast	4,00	678	2.712,00
33	33 PALHA DE AÇO, N. 2, material aço carbono, abrasividade média, para limpeza geral, pacote com 2 unidades de 25.	UND	Q-lustrus	1,00	339	339,00
34	PANO P/ LIMPEZA GERAL, TIPO PERFEX 50 X 33CM, COM 10 UND	PCT	Betannin	3,30	456	1.504,80
35	PANO PARA LIMPEZA DE CHÃO, tipo saco, 100% algodão, alvejado, medidas: 45x76 cm	UND	St margarida	2,55	2250	5.737,50
36	PAPEL HIGIENICO, com folhas duplas de alta qualidade, grofado, picotado, branco, sem cheiro, com 100% fibras naturais, rolo de 30x10 não reciclado, sacote com 4 unidades	PCT	Le Blanc	2,34	4500	10.530,00
37	PAPEL HIGIENICO, ROLO DE 800M, folha dupla, com papel 100% celulose NÃO RECICLADO).	UND	Econoclean	10,90	3000	32.700,00
38	PAPEL TOALHA, INTERFOLHA, 2 dobras, grofado, pacote com 1000 folhas. Medidas 29,5x22cm, 100% de fibras naturais. Cor branca. Para utilização de duas folhas secas em	PCT	Opção	9,00	1128	10.152,00
39	PORTA PAPEL HIGIENICO, EM METAL, P/ ROLO DE 800M	UND	Abs	50,00	80	4.000,00
40	PORTA PAPEL HIGIENICO, EM METAL, P/ ROLO DE 30M X 10M.	UND	Abs	27,67	125	3.458,75
42	RODO DE BORRACHA, p/ chão, com cabo de madeira	UND	Ipava	4,00	432	1.728,00
43	SABÃO EM BARRA, COM 1 KG	UND	Gama Lopes	3,50	444	1.554,00
44	SABÃO EM PÓ com amolecente ou branqueador, caixa c/ 500g.	UND	Aia	2,84	1356	3.851,04
45	SABONETE LÍQUIDO, aspecto físico-viscoso, perfumado, para higienização e hidratação da pele, frasco com 1litro.	UND	Mãopoll	4,00	500	2.000,00
46	SACO PLÁSTICO PARA ACONDICIONAMENTO DE LIXO, CAPACIDADE NOMINAL 30 LITROS, PACOTE COM 10 UNIDADE. Confeccionado em resina termoplástica virgem, classe I (para acondicionamento de resíduos domiciliares), com solda contínua, homogênea e uniforme proporcionando uma perfeita vedação e não permitindo a perda de conteúdo durante o manuseio	PCT	Katalixo	1,52	2250	3.420,00

Alfonso

	Composição 98% de polietileno e 2% de pigmento, com dimensões 59x62 cm - equivalência a 61KG.					
47	SACO PLÁSTICO PARA ACONDICIONAMENTO DE LIXO. CAPACIDADE NOMINAL 100 LITROS, PACOTE COM 5 UNIDADES. Confeccionado em resina termoplástica virgem, classe I (para acondicionamento de resíduos domiciliares), com solda contínua, homogênea e uniforme proporcionando uma perfeita vedação e não permitindo a perda de conteúdo durante o manuseio. Composição 98% de polietileno e 2% de pigmento com dimensões 75 x 1,05cm - equivalência à 20KG.	UND	Katalixo	1,78	2700	4.806,00
48	SAPONACEO em pó, frasco plástico com 300G.	UND	Sanybrill	2,24	270	604,80
49	VASSOURA para limpeza em geral, com chapa metálica, cabo medindo aproximadamente, 1,20m cerdas de piaçava, cabo madeira, para o chão	UND	Ipava	4,00	1128	4.512,00
VALOR GLOBAL:					R\$ 185.437,1	

PARÁGRAFO ÚNICO — No valor do presente contrato estão incluídos todos os impostos, fretes e demais encargos incidentes, considerando o preço informado, o qual foi cotado na Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA — DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Todas as despesas decorrentes desta licitação correrão na Funcional Programática: 06.122.1297.4534 – Operacionalização das ações Administrativas

Natureza da Despesa: 339030 – Material Consumo

Fonte de Recursos: 0101000000 – Tesouro do Estado

CLÁUSULA NONA — DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento será creditado em favor do Contratado por meio de ordem bancária em conta do Banco do Estado do Pará — BANPARÁ S/A, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/ fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, sob pena de retenção do pagamento, bem como o comprovante do recolhimento do "FGTS" e "INSS" do mês correspondente em conformidade com o art. 2º do Decreto Estadual n.º 877, de 31.03.2008.

1. Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.
2. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Assinatura

nos termos do Artigo 67 da Lei nº. 8.666/03. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

CLÁUSULA TREZE — DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO:
A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parte alguma deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A fusão, cisão ou incorporação, só será admitida, com o consentimento prévio e por escrito da Contratante e desde que não afete a boa execução do Contrato.

CLÁUSULA CATORZE — DO PRAZO DE ENTREGA:
A entrega do material licitado será realizada em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de emissão da nota de empenho, de acordo com a necessidade do Órgão.

PARÁGRAFO ÚNICO: Somente será processado, recebido e decidido pedido de prorrogação do prazo da entrega do objeto deste Contrato se for ocasionado por FATO ADMINISTRATIVO, CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, regularmente comprovado, e que venham impedir a referida entrega.

CLÁUSULA QUINZE — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
Pela inexecução total ou parcial do Contrato, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 052/2014-SEGUP, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;

b.1. De mora de 1% (um por cento) por dia de atraso da entrega do objeto, limitado a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

b.2. De 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial ou total do contrato.

c) Suspensão Temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com a Administração Pública, por prazo de até 05(cinco) anos, conforme dispõe o Art. 28 do Decreto Federal nº 5.450/05;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar, contratar ou subcontratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será obrigatória sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção, aplicada com base na alínea anterior;

1. As sanções previstas nas alíneas **a**, **c** e **d** desta cláusula, poderá ser aplicada juntamente com as da alínea **b**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

2. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa vencedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

4. Ficará proibido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar

Assinado

[Assinatura]

- ... ST. GURPIA em favor da CONTRATADA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convenionada a taxa de encargos moratórios devida pela Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga.

TX = Percentual da Taxa Anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

4. A CONTRATANTE poderá suspender o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte nos seguintes casos:
- Quando a aquisição dos objetos ocorrerem em desconformidade com as especificações constante do Termo de Referência;
 - Existência de débitos para com terceiros, relacionados com o objeto contratado e que possam causar prejuízo à CONTRATANTE ou descumprimento de qualquer obrigação legal.
5. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA ONZE — DO REAJUSTE DOS PREÇOS:

Os preços poderão ser reajustados, para mais ou para menos, a cada 12 (doze) meses contados da data limite da apresentação da proposta, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços — IGP — DI, ocorrida no período ou outro indicador que o venha a substituir, calculado mediante a seguinte fórmula:

$$R = \frac{V(I-I_0)}{I_0}$$

Onde:

R — Valor do reajuste procurado;

V — Valor contratual a ser reajustado;

I₀ — Índice inicial — refere-se ao índice correspondente à data de apresentação da proposta;

I — Índice relativo à data do reajuste.

CLÁUSULA DOZE — DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratante, especialmente designado para este fim através de portaria conforme legislação,

Assinado

incumprimento, falha, atraso, negligência ou omissão na execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DEZESSEIS — DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada à mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DEZESSETE — DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores:

1. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
2. A rescisão deste Contrato poderá ser:
 - I - Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII *do artigo 78, da Lei n.º 8.666/93;*
 - II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - III - Arbitradora, nos termos da legislação.
3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII *do artigo 78, da Lei n.º 8.666/93,* sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
 - I - Devolução de garantia;
 - II - Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DEZOITO — DOS CASOS OMISSOS:

A execução do presente contrato bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelo procedimento do Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Ordem Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DEZENOVE — DA PUBLICAÇÃO:

Este Contrato será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de sua assinatura, conforme determina o §5º do art. 28 da Constituição do Estado do Pará;

CLÁUSULA VINTE — DO FORO:

As partes elegem o foro de Comarca da Cidade de Belém, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

Belém, 23 de junho de 2015.

Assinatura

[Handwritten signature]

NAHUM FERNANDES DA SILVA-CEL QOBM
COMANDANTE GERAL DO CBMPA E
COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
CONTRATANTE

Nahum Fernandes da Silva-CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA

Condurú

Marcia Mindele de Miranda

MARCIA MINDELO DE MIRANDA
M MINDELO DE MIRANDA & CIA LTDA - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª *Ruy Charles Augusto Duarte* CPF N°
2ª *Nayara Dias Monteiro* CPF N° 033.973.132-01

CARTÓRIO CONDURÚ
Reconheço por semelhança a(s) *(M)*
Firma(s) com a seta. *(Condurú)*
MARCIA MINDELO
Belém, 30 JUN. 2015
de Miranda
VANESSA PIANÇÃO LONGDBARDI
Escritora
VÁLIDO SOMENTE PARA RECONHECIMENTO
DE FIRMAS PARA FIM DE
PROCESSO ADMINISTRATIVO

Selo de Reconhecimento
006.568.132